DIRETRIZ DE OBTENÇÃO CONJUNTA DE PRODUTOS DE DEFESA (PRODE) E DE SISTEMAS DE DEFESA (SD)

ANEXO G

**REQUISITOS OPERACIONAIS CONJUNTOS**

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

* 1. FINALIDADE
		1. Estabelecer os procedimentos para elaboração de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) durante o processo analítico conjunto de obtenção de Produtos de Defesa (PRODE) e Sistemas de Defesa (SD), conforme a Diretriz de Obtenção Conjunta de PRODE e de SD no âmbito do Ministério da Defesa (MD).
	2. OBJETIVO
		1. Estabelecer uma metodologia a ser aplicada nas atividades de elaboração do ROC conduzidas pelas partes envolvidas.
	3. ÂMBITO
		1. Estas orientações aplicam-se às Forças Singulares (FS) e aos órgãos subordinados ao MD.
	4. REFERÊNCIAS
1. Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 – *Compras, Contratações e Desenvolvimento de Produtos e de Sistemas de Defesa*;
2. Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 – *Regulamenta a Lei nº 12.598, de 2012*;
3. Portaria Normativa nº 15/MD, de 4 de abril de 2018 - *Aprova a Política de Obtenção de Produtos de Defesa – POBPRODE para a administração central do Ministério da Defesa e para as Forças Armadas;*
4. Portaria Normativa nº 57, de 18 de julho de 2019 – *Dispõe sobre a Comissão de Logística Militar*;
5. Portaria Normativa 40/MD, de 23 de junho de 2016 – *Aprova a Doutrina de Logística Militar - MD42-M-02 (3ª Edição/2016)*;
6. DoDI 5000.02, *Operation of the Defense Acquisition System*, January 7, 2015; e
7. DoD Directive 5000.1, *The Defense Acquisition System*, November, 2007.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. VISÃO GERAL
		1. O ROC é a consolidação das especificações operacionais exigidas conjuntamente pelas FS e pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) para o emprego de um determinado PRODE ou SD. São de fundamental importância para orientar o PROCESSO DE OBTENÇÃO CONJUNTA, na medida em que permitem a integração das FS na busca pela INTEROPERABILIDADE preconizada na Estratégia Nacional de Defesa (END), visando à elevação dos níveis de cooperação e de integração entre as FS.
		2. A Comissão de Logística Militar (COMLOG) é uma Comissão Permanente instituída pelo Ministro de Estado da Defesa com a finalidade de propor políticas e diretrizes relativas ao desenvolvimento da capacidade logística militar, atualizar e aperfeiçoar a Doutrina de Logística Militar, propor medidas para maximizar a cooperação e a interoperabilidade logística entre as FS e desenvolver e coordenar estudos visando ao aperfeiçoamento da logística militar.
		3. Para o desenvolvimento de suas atividades, a COMLOG utiliza-se de Subcomissões permanentes, correspondendo às funções logísticas previstas na Doutrina de Logística Militar, bem como de outras instituídas para tratar de assuntos específicos, dentre os quais, a elaboração do ROC.
		4. A Subcomissão instituída pela COMLOG para a elaboração de um ROC será constituída por oficiais superiores com o Curso de Estado-Maior e civis de nível equivalente, especialistas e com conhecimento técnico-operacional no objeto do ROC, indicados a critério das FS, e por representantes da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG)/Subchefia de Integração Logística (SUBILOG), que acompanharão os trabalhos da Subcomissão, podendo contar, ainda, com representantes de outros setores do MD, dependendo do tipo de PRODE/SD a ser estudado.
		5. A coordenação e a responsabilidade técnica dos trabalhos da Subcomissão ficarão a cargo da FS que possuir maior afinidade/aptidão com o PRODE/SD, conforme ficar estabelecido em Portaria da COMLOG que a instituir.
		6. Competirá à COMLOG harmonizar, orientar e aprovar os trabalhos da Subcomissão, preparando-os para apreciação de acordo com os níveis decisórios, mediante o prévio estabelecimento de programa e metodologia dos trabalhos da mesma.
	2. ORIENTAÇÕES PARA CONFECÇÃO DE UM ROC
		1. O resultado dos trabalhos da Subcomissão instituída para elaboração do ROC deverá ser organizado sob a forma de um processo, em ordem cronológica inversa, constituído dos seguintes documentos:
1. Ato de aprovação do ROC, a ser assinado pelo Presidente da COMLOG (Chefe de Logística e Mobilização), com a breve descrição do propósito;
2. Considerações Suplementares, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
3. definição da quantidade de PRODE e protótipos a serem construídos;
4. definição do cronograma estimado da obtenção, especificando data de início, prazo para avaliação final de produto e término do projeto;
5. definição da FS encarregada de levantar as premissas e condicionantes relativas ao CICLO DE VIDA do PRODE/SD que interfiram no processo de obtenção;
6. estabelecimento de como será o custeio da operação e do suporte do PRODE/SD ao longo do CICLO DE VIDA e as responsabilidades orçamentárias (por exemplo, o suporte logístico de uma plataforma básica será responsabilidade do MD, mas os equipamentos específicos de cada FS ficarão sob a responsabilidade da FS);
7. Requisitos Operacionais Conjuntos do PRODE/SD, que conterá, no mínimo, os seguintes campos:
8. Título;
9. Documento de origem;
10. Finalidade;
11. Âmbito;
12. Requisitos Operacionais Conjuntos: com a descrição dos requisitos consolidados, abrangendo, quando aplicável, as áreas técnico-operacional, logística, industrial, custos, riscos, *offset*, entre outras, com as características operacionais de emprego das FS, subdividindo-os em Absolutos e Desejáveis:
	1. Requisitos Absolutos são aqueles obrigatórios, indispensáveis e incontestáveis que, ao não serem alcançados, tornam o PRODE/SD inaceitável para obtenção.
	2. Requisitos Desejáveis são aqueles não obrigatórios, cuja ausência, isoladamente, não tornam o PRODE/SD inaceitável para obtenção, mas, sendo úteis e importantes, devem ser buscados para incrementar a operacionalidade e proporcionar flexibilidade, ou não afetá-las, valorizando determinada escolha;
13. Lista de Definições (quando for o caso);
14. Atas de reuniões;
15. Orientações para elaboração do ROC: documento emitido pelo Secretário da COMLOG, contendo as orientações julgadas importantes e necessárias à elaboração do documento; e
16. Portaria da COMLOG que instituiu a Subcomissão.
	* 1. A apresentação dos resultados da Subcomissão para elaboração do ROC será realizada por ocasião de reunião da COMLOG e a sua aprovação constará na Ata correspondente.

# DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

* 1. Por ocasião da confecção do ROC, a Subcomissão e os setores do MD envolvidos poderão efetuar as adaptações necessárias com relação ao disposto neste Anexo.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Os casos não previstos serão discutidos no âmbito do MD, sob a coordenação do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA).